1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jardim Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

Fone/Fax (0xx) (16) 3712-4888

Internet: criaf1@1registrodefrancanet.com.br - http://www.1registrodefranca.com.

"CÓPIA DE MICROFILME"

DA

"ATA DE CONSTITUIÇÃO"

DO

"INSTITUTO CHUÍ"

Exmo. Sr.1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de

Franca, Estado de São Paulo.

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, RESISTRADO E : 18:24:EADO EN MICROFILME 508.N. 66146

Sociedade Simples/Associação

1	1	
Marco aurelio Regido de	as Santos	abaixo assinado,
(no	ome por extenso)	
Brasileino, Casado, Ede	ucadon Fisi civil, profissão, endereço, C	CO, CIC 059040138 2
26 11401071.7 R amaldo R	ricardo Soci	39,2220
representante legal da sociedade simples/entid	ade_ Listitus	to Chin
	(nome da soci	edade simples ou entidade)
com sede à (Rua, Av, etc) R an alde	Ricardo	Soerry 2220.
nº .		requer a V.Sa,
seja <u>Naj Atna do</u> ,o.(a) incluso.(a)_ (registrado, averbado)	istatulo contrato	social, alteração, distrato, etc)
da sociedade de cunho econômico simples, nos	termos do artigo 997.	e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo
Código Civil).	termos do mingo	
Codigo Civinji		
REGISTRO ANTERIOR(ES)	Franca, Pde 1	laumbro de 2.0/2.
	Marcel	undic Prople Conferential to the second

Instruções:-

☐ Reconhecer firmas em todos os casos

🗖 Para registro de contratatodos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.

■ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.

☐ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.

Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo. Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.
#######Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888########



Ata de Assembleia de Fundação do INSTITUTO CHUI

10000MENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E 150ANEADO EM MICROFILME SOB.N. 66146

Aos 05 dias do mês de novembro de 2012, as 19h30, reuniram-se na rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220, bairro São José, CEP: 14403-469, Franca, no Estado de São Paulo, os Senhores: Letícia Lucas Gonçalves, Doracélia Borges dos Santos, Ana Maria Serrano Salomão, Alex de Castro Mendonça, Ednaldo Antonio Salomão, Taciana Francês Lucas Mendes, Renato Martins Tristão, Marco Aurélio Pegolo dos Santos, José Maurício Gonçalves Costa, Adriana Domenciano Costa, Lívia Assis Costa Candido, Leandro Borges, Cauê Borges dos Santos, Bruno Borges dos Santos, Donaldo de Assis Borges, José Carlos Caceres Munhoz, Lucélia Borges Caceres Munhoz, André Luis Borges, Nilton Cesar Gonçalves, Andréia Cristina da Silva Aguiar, Marília Borges Caceres Munhoz, Paulo Sergio Borges, Regina Helena de Oliveira Borges, Carlos Roberto Borges, para fundar, aprovar o estatuto social e eleger a primeira diretoria do INSTITUTO CHUI. Após as apresentações formais os presentes elegeram a Senhora Adriana Domenciano Costa para coordenar os trabalhos, e a senhora Letícia Lucas Gonçalves para secretariar a reunião. Aberto os trabalhos, foram expostos aos presentes os objetivos e programas do referido instituto, sendo aprovado na integra por unanimidade pelos presentes, que a partir desse momento, tornaram oficial à fundação do INSTITUTO CHUI. Em seguida, buscou-se a discussão sobre o Estatuto Social que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade presentes na assembleia. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, a Coordenadora dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo soda um debatido, e em seguida foi feita votação em bloco, sendo que o estátuto foi aprovado por todos, em unanimidade. Com o estatuto aprovado, a Coordenadora abriu os debates a respeito da eleição do primeiro Conselho de Administração do INSTITUTO CHUI, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos são: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, ainda 5 (cinco) Membros, 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes para compor o Conselho Fiscal. Da plenária foi indicada somente uma chapa que foi apresentado os nomes dos presentes neste ato, que ficou assim definido: Conselho de Administração: Presidente: Sr. Marco Aurélio Pegolo dos Santos, Vicepresidente: Sr. Donaldo de Assis Borges, Tesoureiro: Sr. Renato Martins Tristão, Secretário: Sra. Letícia Lucas Gonçalves e Suplente: Sr. Ednaldo Antonio Salomão, e para o Conselho Fiscal: Membros Titulares, o Sr. Leandro Borges, Cauê Borges dos Santos, Paulo Sergio Borges. Suplentes: Lívia Assis Costa Cândido e o Sr. Bruno Borges dos Santos. A Coordenadora da Assembléia passou a eleição da citada chapa, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes e assim a Coordenadora da Assembleia declarou-os empossados. Os novos conselheiros administrativos tomaram posse agradecendo a

to Oficial de Reg de Titules e Doc. La Clya de Pessos Juridica Franca-SP RUSRISA FOLHA OZ

confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para o instituto. Em seguida a Coordenadora da Assembleia informou aos presentes que de acordo com o estatuto aprovado, o mandato da nova Diretoria se inicia nessa data, 05 de novembro de 2012, e termina em 05 de novembro de 2017, quando a Assembleia Geral com os associados fundadores elegeu o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ficando assim compostos:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente: Marco Aurélio Pegolo dos Santos

brasileiro, casado, educador físico

residente à rua : Arnaldo Ricardo de Souza. 2220

bairro: São José – Franca – São Paulo

CEP: 14403-469 RG: 11.401.071-7 CPF: 059.040.188-27

Vice Presidente: Donaldo de Assis Borges

brasileiro, casado, professor residente à rua : Luis Gama n. 2430 bairro: Vila Isabel – Franca – São Paulo

CEP: 14401-192 RG: 8.321.820-8 CPF: 005.464.898-00

Tesoureiro: Renato Martins Tristão

brasileiro, separado judicialmente, empresário

residente à rua: Rio Juruá 377

bairro: Residencial Amazonas – Franca – São Paulo

CEP: 14406-030 RG: 12.505.877 - 9 CPF: 077.570.088 / 67

Secretária: Letícia Lucas Gonçalves

brasileira, solteira, estudante. residente à rua dos Guaranis 1080

bairro: Jardins Martins – Franca – São Paulo

CEP: 14406 - 688 RG: 47.681.723 - 7 CPF: 400.168.528 - 00

Suplente: Ednaldo Antônio Salomão

brasileiro, casado, engenheiro Cívil residente à Rua Dr. Vital Brasil 2117. bairro: Vila Isabel – Franca – São .Paulo

CEP: 14401 216 RG: 8.381.117 CPF: 043.048.418 - 66

> n.º Oticial de Reg de Titulos e Dec. Civil de Pessos Isridica Franco-SF RVEGISA FULHA

CONSELHO FISCAL

Membro Titular: Leandro Borges

brasileiro, solteiro, engenheiro de computação

residente à rua Luis Gama, 2430 bairro: Vila Isabel – Franca – São Paulo

CEP: 14.401-192 RG: 44.281.676-5 CPF: 319.143.948-01

Membro Titular:

Cauê Borges dos Santos

brasileiro, solteiro, estudante

residente à rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220

bairro: São José – Franca – São Paulo

CEP: 14403-469 RG: 47.751.100-4 CPF: 363.350.118-59

Membro Titular:

Paulo Sergio Borges

brasileiro, casado, comerciante

residente à rua Prof. José dos Reis Miranda Filho, 1410

bairro: Vila Industrial – Franca - São Paulo

CEP: 14403-361 RG: 6.054.603 CPF: 833.233.258 - 34

Membro Suplente: Lívia Assis Costa Cândido

brasileira, solteira, estudante.

residente à rua: Alice Soares de Oliveira 1610. bairro: Jardim do Éden - Franca - São Paulo

CEP: 14402-137 RG: 44.613.474-0 CPF: 359.495.688-18

Membro Suplente: Bruno Borges dos Santos

brasileiro, solteiro, estudante

residente à rua: Arnaldo Ricardo de Souza, 2220

bairro: São José – Franca – São Paulo

CEP: 14403-469 RG: 45.657.610 - 1 CPF: 363.350.138 - 00



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRACO E EDANE AND EM MICROFILME SUB. N. 65146

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Assembleia declarou, às 21h33, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual, eu, Letícia Lucas Gonçalves, que a secretariei, lavrei a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, que vão assinadas por mim, pelo Coordenador da Assembleia, pelo Presidente do INSTITUTO CHUI, e demais cargos ora ocupados.

Franca, 05 de novembro de 2012.

Adriana Domenciano Costa Coordenadora da Assembleia

Letícia Lucas Gondalve Secretário da Assembleia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Márco Aurélio Pegolo dos Santos

Presidente

Donalgo de Assis Borges Vice-Presidente

Letícia Lucas Gondalve Secretária

Ednaldo Antônio Salomão Suplente

Renato Martins Tristão Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Leandro Borges Membro Titular

Sergio Borges Mémbro Titular

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA
Rea Vocantários de Franca, See : Salme Euracia - CEP : 14405-193 - Francê 721 (16) 3722-3732 e 372

Reconheco a firma por Semeihanca de RAROJ ALRELIO PE GOLO DOS SAMTOS e LETICIA LUCAS CANCALVES. França, O 5 Novembro 2012. Valor deste: K\$ 12,08, Valido somen te com selo de Autenticidade.

En test.0 da verdade (WILLIALA SIRSTITUIA)

h° Oficial de Reg de Titulos e Doc. Ciff) de Pessoa Juridica Franca-SP FOLHA

Caus Bolges dos Santos Membro Titular

Bruno Borges dos Santos Bruno Borges dos Santos Membro Suplente

> José Carlos Caceres Munhoz Advogado – OAB: 56.182/SP

L'ura Cum Centa Candiche

ivia Assis Costa Candido Membro Suplente

INCLUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRACO E ISCAMEADO SM MICROFILME SDB.M. 61146

nº Oficial de Reg de Itules e Doc.
Con de Person Juridica franco Se
AUDRICA FOLHA
OG

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PES 3343 JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP REL. LINCOLN BUENO ALVES - DFICIA-9: WASHINSTON LUIZ,1901-JD.B.EEPER ANDA 6HH FONE/FAX: (016) 3727-46858HH 14PRESENTADO, PROTOCOLADO E RESISTALL EN HICROFILME SOB W. 66146 FRANCA. 09/11/2012

M Oficial de Reg de Titulos e Doc. Coli de Pessoa Juridica France: Si MERICA

Lista de presentes na Assembleia do INSTITUTO CHUI do dia 05 de novembro de 2012.

Nome	RG	Assinatura
1- Marco Aurélio Pegolo dos Santos	11.401.071-7	Marcalence Possegion-6
2- Nilton Cesar Gonçalves	25.673.121-4	Nulton Ofgonoals
3- Letícia Lucas Gonçalves	47.681.723-7	detricio ducas Gançales
4- Doracélia Borges dos Santos	10.373.410-7	_ that
5- Ana Maria Serrano Salomão	17.552.536	July all
6- Alex de Castro Mendonça	26.621.697-3	Amerony.
7- Ednaldo Antonio Salomão	8.381.117	Teffolgus P
8- Taciana Francês Lucas Mendes	25.449.805-X	- Colonial -
9- Renato Martins Tristão	12.505.877-9	777
10- José Carlos Caceres Munhoz	5.836.006	John.
11- José Mauricio Gonçalves Costa	8.321.852-x	oringlosta
12- Adriana Domenciano Costa	17.883.636-9	Arilberta
13- Donaldo de Assis Borges	8.321.820-8	be Suighuy
14- Bruno Borges dos Santos	45.657.610-1	E runo Barges dos Essos
15- Cauê Borges dos Santos	47.751.100-4	- Company

Col de Pessoa I	leridica Franco-Sf
VAUBRICA .	FOLKA
MON	00
1.00	11)8

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISTANÇADO EM NICROFILME SOB.N. 66146 44.613.474-0 16-Lívia Assis Costa Cândido Venudro Bory 44.281.676-5 17- Leandro Borges 6.054.603 18- Paulo Sergio Borges 19- Regina Helena de Oliveira Borges 8.166.632 43.445.857-0 20- Marilia Borges Caceres Munhoz 7.229.516-8 21- Carlos Roberto Borges 32.050.377-X 22- Andréia Cristina da Silva Aguiar i duis 23- André Luiz Borges 47.431.102-8

24- Lucélia Borges Caceres Munhoz 8.666.303-3

Relação Nominal dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos na Assembléia de Fundação do INSTITUTO CHUI do dia 05 de novembro de 2012.

١.	Cargo: Presidente do Conselho
	Nome: Marco Aurélio Pegolo dos Santos
	Assinatura: Mana lunches Laglis and
	\mathcal{I}
2.	Cargo: Vice-Presidente
	Nome: Donaldo De Assis/Borge/s
	Assinatura: (le) fuis purp
3.	Cargo: Tesoureiro
	Nome: Renato Martins Tristão
	Assinatura:
4.	Cargo: Secretária
	Nome: Letícia Lucas Gonçalves
	Assinatura: deticio lucas Gonzalies
5.	Cargo: Suplente
1500	Nome: Ednaldo Anfañio Salomão
	Assinatura: Assinatura:
	/
6.	Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal
	Nome: Leandro Borges
	Assinatura: Veridro Boyes
	1
7.	Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal
	Nome: Cauê Borges dos Sanos
	Assinatura:
	O M/O



MOUNEKTO	PROTOCOLADO,	REGISTRADO	
ACHIEANO E	K MICROFILME	SOB.N. 56146	

Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal 8.

Nome: Paulo Sergio Borges Assinatura: _

Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal 9.

Nome: Lívia Assis Costa Cândido Assinatura: <u>Lívia lung Vorta landidu</u>

Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal 10.

Nome: Bruno Borges dos Santos

Assinatura: Bruno Borges dos Santos

Estatuto de constituição do INSTITUTO CHUI

100CUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E : 185AMEADO EM MICROFILME SOB.N. 56146

INDICE

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Do quadro de associados

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembleias

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capitulo IX Do conselho dos profissionais

Capítulo X Da secretaria executiva

Capítulo XI Do processo eletivo

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Capítulo XIII Dos livros

Capítulo XIV Das disposições gerais

Capítulo XV Das disposições transitórias

h' Oficial de Reg de Thulas e Dac. City de Pessaa Judétoa Franca-SP AUGRICA FOLHA

Estatuto de constituição do INSTITUTO CHUI

COCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E PROPAGADO EM MICROFILME SOB.M. 56146

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa provisória da INSTITUTO CHUI, fica à Rua Arnaldo Ricardo de Souza, nº 2220, Bairro São José, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14403 -

Artigo 3º - O prazo de duração da INSTITUTO CHUI, é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da INSTITUTO CHUI consistem em:

4.1 – Desenvolver programa de alfabetização de adultos;

- 4.2 Desenvolver programas de orientação e campanhas educacionais;
- 4.3 Promover o voluntariado;
- 4.4 Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos;
- 4.5 Desenvolver programas de atualização e preparação profissional da área de pedagogia;
- 4.6 Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.7 Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- 4.8 Desenvolver programas de treinamento e capacitação profissional na área de educação;
- 4.9 Desenvolver programas de auto-estima humanistica;
- 4.10- Desenvolver estudos, pesquisas e metodologia de trabalho na área de alfabetização;
- 4.11- Organizar núcleos de apoio e multiplicadores nas comunidades;
- 4.12- Desenvolver programas de capacitação para geração de renda, com ênfase em trabalhos manuais, artesanato, informática, cultura em suas diversas manifestações, etc;
- 4.13- Criar programas de estímulo à educação ambiental, direcionando crianças, jovens e adultos a uma maior consciência de seu papel no futuro da humanidade;
- 4.14- Gerenciar e desenvolver projetos de inclusão social e cultural, próprios ou em parceria, focalizando crianças, jovens, adultos e idosos e pessoas com deficiência;
- 4.15- Organizar preparação e capacitação de profissionais;
- 4.16- Fornecer apoio à saúde com atendimento de gratuidade, conforme legislação vigente;
- 4.17 Integrar suas atividades com programas oficiais e com o setor governamental;
- 4.18 Organizar sistemas de integração com o setor acadêmico e produtivo;
- 4.19 Realizar intercâmbio nacional e internacional;
- 4.20 Desenvolver programas de integração dos profissionais de diversos segmentos;
- 4.21 Desenvolver sistema de apoio à educação;
- 4.22— Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência a educação, informática, técnica administrativa ou cientificas, por meio de convênios;
- 4.23 Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- 4.24 Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;

CONCINENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E SCAME ADO EM MICROFILME SOB.N. 55146

4.25 - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;

4.26 - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

4.27 – Desenvolver programas de parceria público e privado;

4.28 - Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas dos jovens da Comunidade;

4.29 - Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo:

4.30 - Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;

4.31 – Desenvolver a prática desportiva e paradesportiva de todas as modalidades formais e

Parágrafo Único — O INSTITUTO CHUI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5° - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO CHUI, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeiras, assim como com empresas.

Artigo 6º - O INSTITUTO CHUI, para sua identificação poderá adotar logomarca.

Artigo 7º - O INSTITUTO CHUI poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciados.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do INSTITUTO CHUI é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

8.1 - associado fundador;

8.2 - associado efetivo;

8.3 - associado contribuinte;

8.4 - associado voluntário;

8.5 - associado profissional;

8.6 – associado benemérito;

8.7 – associado patrocinador;8.8 – associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO CHUI, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

- Artigo 12 É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO CHUI, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.
- Artigo 13 É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO CHUI, estando isento de pagamentos das anuidades.
- Artigo 14 É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO CHUI, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.
- Artigo 15 É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO CHUI de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.
- Artigo 16 É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO CHUI, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.
- Artigo 17 Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capitulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

- Artigo 18 Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.
- Artigo 19 O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente
- Artigo 20 Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO CHUI, será passível de sanções da seguinte forma:
- 20.1 advertência por escrito;
- 20.2 suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- 20.3 exclusão do quadro de associado.
- Artigo 21 A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.
- Artigo 22 Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.
- Artigo 23 Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transfornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.
- Artigo 24 Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

-4-

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria do INSTITUTO CHUI.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO CHUI, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante o mesmo ao deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capitulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

31.1 - freqüentar a sede do INSTITUTO CHUI;

31.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO CHUI;

31.3 - participar das assembleias;

31.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

32.1 – acatar as decisões da assembleia;

32.2 – atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO CHUI;

32.3 - zelar pelo nome do INSTITUTO CHUI;

32.4 - participar das atividades do INSTITUTO CHUI.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

34.1 - serviços de voluntariado;

34.2 – realização de eventos de confraternização;

34.3 - grupos de estudos e pesquisas;

34.4 - grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades basta comunicar à secretaria do INSTITUTO CHUI, indicando um responsável pelas atividades.

nº Oficial de Reu de Titulas e Doc. da Pessoa Ioridica França-SP FOLIA

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O INSTITUTO CHUI é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

35.1 - assembleias

35.2 – conselho de administração

35.3 - conselho fiscal

35.4 - secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (05) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao INSTITUTO CHUI.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais, ordinárias, ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO CHUI.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

43.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal

43.2 - aprovar planos de trabalho

43.3 – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO CHUI.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

45.2 - alterar ou reformar o presente estatuto;

45.3 – dissolução do INSTITUTO CHUI;

45.4 - exclusão do associado;

45.5 - destituição de membros dos conselhos;

45.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma: 46.1 - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) días corridos;

46.2 - e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10)

46.3 - e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

47.1 - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno

47.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

48.1 - data da assembleia;

48.2 - horário da assembleia;

48.3 – local com endereço completo;

48.4 - pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

49.1 - conselho de administração;

49.2 - conselho fiscal;

49.3 - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capitulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

51.1 - presidente;

51.2- vice-presidente

51.3 - secretário;

51.4 - tesoureiro:

51.5 - suplente.

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à

Artigo 53 - Compete ao Conselho de Administração:

53.1 - representar o INSTITUTO CHUI aos seus atos;

53.2 - convocar assembleias;

53.3 - contratar e demitir funcionários;

53.4 - montar planos de trabalho;

53.5 - administrar o INSTITUTO CHUI.

Artigo 54 - Compete ao Presidente do conselho de administração:

54.1 - representar o INSTITUTO CHUI aos seus atos;

54.2 - convocar assembleias;

54.3 - contratar e demitir funcionários;

54.4 - montar planos de trabalho;

54.5 - administrar o INSTITUTO CHUI;

-7-

h" Oficial de Reg de Titules e Dec. 🎮 de Pessea Juridica France-SP SOUR

- 54.6 representar e responder pelo INSTITUTO CHUI;
- 54.7 presidir reuniões e assembleias;
- 54.8 assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.9 administrar o INSTITUTO CHUI, em conjunto com a secretaria executiva;
- 54.10 definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- 54.11 responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Paragrafo único:

Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55 - Compete ao secretário:

- 55.1 secretariar reuniões e assembleias;
- 55.2 arquivar documentos e correspondências;
- 55.3 manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO CHUI;
- 55.4 substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único:

Compete ao suplente do secretário, substitui-lo nas suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro:

- 56.1 organizar a contabilidade;
- 56.2 assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 56.3 montar balanço anual e os balancetes;
- 56.4 proceder ao recebimento e pagamentos;
- 56.5 substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único:

Compete ao Presidente substituir o Tesoureiro nas faltas e/ou impedimentos deste

Capitulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal è composto no mínimo de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 titulares;
- 58.2 suplentes

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- 59.1 presidir reuniões .e assembleias;
- 59.2 manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 59.3 convocar reuniões e assembléias;
- 59.4 manifestar sobre conduta dos associados;
- 59.5 manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 60.1 convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 60.2 assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 60.3 representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- 60.4 votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- 61.1 substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 61.2 secretariar as reuniões e assembleias;
- 61.3 manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- 61.4 votar nas matérias de apreciação.

-8-

DECEMBENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO STANEADO EN MIDROFILME SUB.N. 55146

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO CHUI**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos: 63.1 – um coordenador;

63.2 - dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

64.1 - definir programas e projetos;

64.2 - planejamento das atividades;

64.3 - propor formas de trabalho;

64.4 - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;

64.5 - convocar reuniões e assembleias;

64.6 - definir comissão de ética;

64.7 - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

65.1 - organizar calendário de reuniões;

65.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;

65.3 - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos:

66.1 - secretarias os trabalhos do conselho;

66.2 - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

66.3 - manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO CHUI.**

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do INSTITUTO CHUI, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias.

Artigo 69 - A secretaria exècutiva será contratada e remunerada.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

70.1 - administrar o INSTITUTO CHUI sob comando do conselho de administração;

70.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

70.3 – organizar os planos de trabalho;

70.4 - procurar meios de atualizar o INSTITUTO CHUI.

Capitulo XI

Do processo eletivo

- 9 -

- Artigo 71 Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 72 Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

73.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;

73.2 - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

73.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus

73.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

73.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;

73.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO CHUI, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO CHUI.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

78.1 - RG;

78.2 - CPF;

78.3 - comprovante de residência;

78.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

78.5 – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

78.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capitulo XII Da receita e patrimônio

- 10 -



0 S08. N. D PROTOCOLADO. 日子ばれ Artigo 82 - Constitui receita do INSTITUTO CHUI:

82.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

82.2 - doações e legados;

82.3 - usufruto que lhe forem conferidos;

82.4 - receitas de comercialização de produtos;

82.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros;

82.6 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

82.7 - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;

82.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

82.10 - resultado de comercialização de produtos de terceiros;

82.11 - resultados de prestação de serviços;

82.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

82.13 - direitos autorais;

82.14 - anuidades;

82.15 - recursos estrangeiros;

82.16 - receitas de financiamento interno e externo;

82.17 – resultado de quotas de participação;

82.18 - bilheteria de eventos;

82.19 - patrocinios;

82.20 - resultado de sorteios, leilões e concursos;

82.21 - repasses;

82.22 - taxa de administração e/ou de gestão;

82.23 - contratos;

82.24 - convênios;

82.25 - termos de cooperação;

82.26 - termos de parceria.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO CHUI.

Artigo 84 - Os patrimônios do INSTITUTO CHUI serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por Joação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO CHUI, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - O INSTITUTO CHUI poderá constituir fundos como; Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 - O INSTITUTÒ CHUI manterá os seguintes livros:

87.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;

87.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;

87.3 - livros fiscais e contábeis;

87.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do INSTITUTO CHUI, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do INSTITUTO CHUI, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 — Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INSTITUTO CHUI.

Artigo 94 - Para a extinção do INSTITUTO CHUI, o processo consiste em:

94.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

94.2 - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

94.3 – sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades do INSTITUTO CHUI, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do INSTITUTO CHUI, ficam expressamente proibidas às manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O INSTITUTO CHUI, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO CHUI, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

- 12 -

375400 38146 S08.N. 1535 TO PROTOCOLADO. CHEADU

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma.

102.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e da eficiência;

102.2 - adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO

102.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO CHUI;

102.5 - na hipótese do INSTITUTO CHUI perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

102.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO CHUI que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

102.7 - as normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO CHUI, fica

determinado no mínimo:

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

 b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;

c - quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

 d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO CHUI, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal, ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 106 - Os associados patrocinadores que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INSTITUTO CHUI poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

> Afficial de Reg de Titulos e Dac. ilde Pessoa Turistica França-Sf FULLIA

Artigo 107 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O INSTITUTO CHU poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O INSTITUTO CHUI poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantenedor para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV Das disposições transitórias

Artigo 110 – O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

serior composto de seguintes cargos. 110.1 – conselho de administração: presidente vice-presidente, tesoureiro, secretário e suplente;

110.2 - conselho fiscal: dois titulares e dois suplentes.

Artigo 111 - Compete ao grupo gestor inicial:

111.1 - estruturar o INSTITUTO CHUI;

111.2 - constituir os conselhos dos profissionais;

111.3 - estruturar plano de trabalho;

111.4 - elaborar normas e regras internas;

111.5 - organizar seminários.

Artigo 112 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Franca (SP), 05 de novembro de 2012. Secretária da Assembleia Coordenadora da Assembleia Conselho de Administração: Donaldo de Assis Borges ESCULIATION Marco Aurélio Pegolo dos Santos Vice-Presidente Presidente Leticia Lucas Gonçalves Renato Martins Tristão Secretária Tesoureiro Ednaldo Antônio Salomão 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP Suplente Reconheco a firma por Semeihanca de MARCO AURELIO PE SOLO DOS SANTOS e LETICIA LUCAS CONCALVES. Franca. O 5 Movembro 2012. Valor deste: R\$ 8,000 Valido soment e com selo de Autenticidade.

> Em test. 2 4 da verdade Lund. KARINA TELXEIRA ROLKIGUES (UTVIALA

SUSTITUTAL

A Colicial de Reg de Titulos e Ouc.
Chri de Passea Juridica França Sr
WUSAIRA FOLIA

Z5

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REBISTRADO E ISCAMEADO EM MICROFILME SOB.N. 66146

Conselho fiscal:

Leandro Borges

Titular

Caue Borges dos Santos

Paulo Sergio Borges Titular

048/SP 56.182

Lívia Assis Costa Cândido
Suplente

Bruno Borges dos Santos Suplente

1. DE ICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-ER 851. LINCOLN RUENO ALVES - DEICIA 81. WASHINSTON LUIZ-1901-ID.B.ESPERSOCA PAR FONE/FAX: (016) 3727-4988### IAFPERENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO IEM HICROFILME SOB N. 66146 IFRANCA 09/11/2012

MARCIO 9. DE MELO ESPREMENTO AUTORIDADO

KLESER BERON - OFICIAL SUbstituto

SEL. LIMIOLN BUENO ALVES - OFICIAL

AUSO HENRISUE P. CASTRO ESCR. SUBSTITUTAL CUSTAS R\$ 224,62

TOTAL CUSTAS R\$ 227,62

INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESA

h" Oficial de Reg de Titulos e Boc. Civil de Pessoa Juridica Franca-SP

MUBRICA

FOLHA

Edital de Convocação

Assembleia de Fundação

Convocamos a todos os interessados para participarem da Assembleia de fundação do **INSTITUTO CHUI**, a ser realizada no dia 05 de Novembro de 2012, às 19h30, na Rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220, bairro São José, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Os assuntos a serem tratados nesta Assembleia de Fundação serão os seguintes:

- a) Apresentação dos motivos da fundação do INSTITUTO CHUI.
- b) Apreciação e aprovação do Estatuto Social.
- c) Eleição do primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Este edital será afixado no endereço: rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220, bairro São José, cidade de Franca, CEP:1403-469, Estado de São Paulo.

Cordialmente,

Franca, 05 de Novembro de 2012.

Adriana Domenciano Costa

RG: 17.883.636-9

CPF: 152.152.058-50

6° Olicial de Reg de Titules e Dac. 10° i de Pessaa Jurídica France-S? 40ERISA FOLKA



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO

Município e Comarca de FRANCA - Estado de SÃO PAULO

Oficial Delegado: Bel. JOSÉ CARLOS CAPRA Substituta: Bela. FÁTIMA APARECIDA DE CASTRO GARCIA

PROTOCOLO 002026

Environ infest.

José Carlos Capra, Oficial do Segundo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

I. CERTIDÃO CERTIFICA, atendendo a pedido feito pela parte interessada, que revendo no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, nos Livros de Registro, fichários, sistemas de processamento de dados, deles verificou NADA CONSTAR, nesta data, em nome da pessoa jurídica nomeada no item 2, adiante:

2. NOME "INSTITUTO CHUI DE ESPORTES".

3. ENCERRAMENTO

Esta certidão é feita em atenção ao provimento 10/89, Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que alterou a redação do item 3, Cap. XVIII das Normas de Serviço da CGJSP. Feita por processamento eletrônico de dados, esta certidão só se refere aos nomes nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia. O referido é verdade e dou fé.

Franca, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e doze.

4. EMOLUMENTOS

A 4 . Wat P I W. Pt 1 and . Mr.		
Ao Oficial	R\$	3,97
Estado	R\$	1,13
IPESP	R\$	0,84
Reg. Civil	R\$	0,21
Trib. Justiça	R\$	0,21
Total	R\$	6,36
Guia / Selos	Nº	045 /12

ASSINATURA

C'NTIA BEATRIZ TEIXEIRA

Escrevente

Oficial de Reg de Titulos e Goc. (de Pessoa Juridica Franca-SP

1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jardim Boa Esperança, Franca. Estado de São Paulo, CEP 14.401-220. Fone/Fax (0xx) (16) 3712-4888

Internet: criaf1@1registrodefranca.com.br-http://www.1registrodefranca.com.br

"CERTIDÃO"

Protocolo nº. 5.205/2.021.

Certifico e dou fé, que a presente cópia micrográfica, é composta de 29 (Vinte e Nove) página(s) numerada(s) e rubricada(s), e é reprodução do original registrado nesta serventia sob número 66.146, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em data de 09 de novembro de 2.012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Franca, 17 de março de 2.021.

> Márcio Roberto de Melo Escrevente Autorizado

1. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA-SP

FRANCA, 22/03/2021

EMOLUMENTOS: AO ESTADO:

AO IPESP:

AO SINOREG: A JUSTICA:

TOTAL:

205,87

121.22 34,51

23,49

6,38

8,41

